LEI Nº 3.147 DE 19/04/2000

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Dos Objetivos

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, como órgão deliberativo e consultivo e de assessoramento ao Executivo, com sede em Canoinhas e jurisdição em todo o município vinculado a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município.

**Parágrafo Único** : A finalidade básica do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF é acompanhar assuntos que envolvem o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao município pelo referido fundo, objetivando assim o aprimoramento do Sistema Educacional e a organização de participação democrática da sociedade que estabelece a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº 9.394 de 20/12/1996) e a emenda constitucional 14/96 de 12/09/96.

CAPÍTULO II

Da Competência

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF:

**I)** acompanhar a realização dos repasses dos recursos do FUNDEF ao município, efetuado pelo Banco do Brasil, para aferir a sua regularidade e exatidão, para o que deve exigir o recebimento de cópia dos extratos da conta específica aberta naquele banco;

**II)** acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

**III)** examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou rendas a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, os quais deverão ficar à disposição permanente do Conselho;

**IV)** acompanhar o processo de elaboração orçamentária da prefeitura para verificar se foram destinadas dotações próprias (atividades e projetos específicos) para utilização dos recursos do FUNDEF e se os valores estão calculados corretamente;

**V)** acompanhar e controlar a execução orçamentária referente aos recursos do FUNDEF, pelos mecanismos legais existentes e outros que vier a definir, para aferir se a aplicação dos recursos está sendo feita em obediência às normas legais vigentes;

**VI)** realizar o controle social da aplicação dos recursos FUNDEF;

**VII)** definir junto a Secretaria de Administração e Finanças a finalidade específica dos recursos do Ensino Fundamental;

**VIII)** assinar cheques com o prefeito do município, quando for o caso;

**IX)** firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

**X)** supervisionar a realização do censo escolar anual, comunicando ao chefe do executivo municipal, para providências, qualquer irregularidade porventura encontrada, inclusive erros ou falhas ocorridas em outros municípios, caso cheguem ao seu conhecimento, a respeito da quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental, para fins de rateio das quotas do FUNDEF;

**XI)** definir posição, sempre que solicitado por autoridade competente, sobre questões ligadas à sua área de competência.

**Parágrafo Único :** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO III

## Da Composição e do Mandato

**Art. 3° -** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF é composto por 05 (cinco) membros efetivos, nomeados pelo chefe do executivo para mandato de dois anos, que representam:

**I)** Secretaria Municipal de Educação;

**II)** os professores e os diretores de escolas públicas municipais do ensino fundamental;

**III)** os pais de alunos do ensino fundamental público municipal;

**IV)** os servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

**V)** O Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Para cada membro efetivo será designado um membro suplente.
§ 2º - Será de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação definir os critérios e organizar o processo de escolha dos membros a que se referem os incisos II a IV do caput deste artigo e os respectivos suplentes, adotando sempre uma linha democrática na qual se garantirá a participação dos segmentos correspondentes, por meio de um processo eletivo.

**Art. 4º** - O afastamento de qualquer membro do Conselho deverá ser solicitado através de ofício encaminhado ao Presidente.

**Art. 5º** - Mediante o afastamento de um membro, imediatamente deverá ser solicitado ao órgão que ele represente, a indicação do novo Conselheiro.

## CAPÍTULO IV

## Da Direção dos Trabalhos e Reuniões

**Art. 6º** - O Conselho elegerá um de seus membros para presidi-lo, com mandato de um ano, permitida a recondução para idêntico período.

**Art. 7º** - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, por convocação de seu presidente, cabendo a Secretaria Municipal de Educação destinar local adequado para tal. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que algum assunto as justificar, a critério do presidente. De cada reunião realizada será lavrado, em livro próprio, a competente ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

§ 1º - As reuniões somente poderão ser realizadas se estiverem presentes mais da metade dos membros do conselho.
§ 2º - Nas reuniões os trabalhos serão secretariados por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

**Art. 8º** - Nas reuniões as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente votar em caso de empate.

**Art. 9º** - Pela participação no conselho e nas reuniões, seus membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, conforme dispõe o artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei 9.424/96 (Fundão).

**Art. 10** - O Regimento Interno do Conselho normatizará o desenvolvimento das Sessões do Conselho.

## CAPÍTULO V

## Das Disposições Gerais e Finais

NÚMERO

**Art. 11** - A presente Lei poderá ser alterada por proposta apresentada por escrito justificada em sessão do Conselho, desde que aprovada por 2/3 dos Conselheiros.

**Art. 12** - É considerada de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF não se constitui em unidade administrativa da prefeitura e não pode reivindicar dotações próprias no orçamento municipal para o seu funcionamento.

**Art. 14** - Eventuais despesas realizadas pelos membros do conselho, no exercício de suas funções, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que comprovada a sua necessidade.

**Art. 15** - Por meio de deliberação o conselho definirá os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, bem como terá acesso aos registros contábeis, demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos do FUNDEF.

**Art. 16** - Alternativamente à solicitação de providências ao chefe do executivo, nos casos de falhas ou irregularidades, o conselho poderá, a seu critério, encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

**Art. 17** - O Poder Executivo por ato próprio, regulamentará a presente Lei.

**Art. 18** - Os casos omissos desta Lei serão apreciados e resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, juntamente com o Conselho, observadas as disposições legais e terão força normativa.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Município de Canoinhas-SC, 19 de abril de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 19/04/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças